



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 76 /2024

Pregão Eletrônico nº 09/2023

Ata de Registro de Preços nº 17/2023

Processo Administrativo nº 151695/2024

CERTIFICO que na data <u>02/05/24</u>
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)
deste Município o(a) <u>Contrato</u>
de nº <u>76</u> do dia <u>02/05/24</u>
 Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO** e a Empresa **JL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, **Sr. Claudiney Antônio Machado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 565.767.651-34, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO:** JL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.506.323/0001-09, estabelecida na Avenida Anhanguera, nº 11.644, Quadra 03, Lote 05, Setor Capuava – Goiânia/GO, Fone: (62) 3093-5305/ (62) 3093-5306/ (62) 9923-13724, E-mail: comercial.jlpecasgoiania@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Edvaldo Braz da Costa**, inscrito no CPF sob o nº 500.136.101-04, residente em Goiânia/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº 09/2023 e do Despacho Homologatório expedido em 26 de abril de 2023, Processo Administrativo nº 139956/2022 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, o fornecimento de peças automotivas para atender a frota de veículos (leves e pesados) da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023 e condições deste



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Contrato.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2023 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO**

2.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição do Objeto	Und	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
<b>MARCOPOLO/ VOLARE V8 - ANO: 2010 - PLACA: NJX 6958</b> <b>MARCOPOLO/ VOLARE V8 - ANO: 2010 - PLACA NJX-6938</b>						
378	Bucha comando Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Rei	02	R\$ 34,01	R\$ 68,02
379	Bucha estabilizador Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Rei	04	R\$ 44,75	R\$ 179,00
385	Chave roda Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Gedore	03	R\$ 44,75	R\$ 134,25
387	Cilindro de embreagem inferior Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Trw	01	R\$ 152,13	R\$ 152,13
388	Cilindro mestre embreagem Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Trw	01	R\$ 170,03	R\$ 170,03
391	Correia dentada motor Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Gates	01	R\$ 116,34	R\$ 116,34
392	Correia do alternador Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Gates	02	R\$ 98,44	R\$ 196,88
400	Farol Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Orgus	02	R\$ 98,44	R\$ 196,88



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

402	Fechadura tampa traseira completa chave Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Universal	04	R\$ 84,12	R\$ 336,48
412	Manga eixo dianteira Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Cinpec	01	R\$ 814,36	R\$ 814,36
413	Mangueira inferior radiador Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Jamaica	01	R\$ 123,50	R\$ 123,50
414	Mangueira superior radiador Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Jamaica	01	R\$ 130,65	R\$ 130,65
415	Motor de partida Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Bosch	01	R\$ 1.181,27	R\$ 1.181,27
416	Palheta limpador para-brisa Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Dyna	04	R\$ 87,70	R\$ 350,80
417	Para-brisa Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Fenavid	01	R\$ 1.234,96	R\$ 1.234,96
418	Para-choque dianteiro Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Dts	01	R\$ 572,74	R\$ 572,74
419	Para-choque traseiro Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Dts	02	R\$ 626,43	R\$ 1.252,86
420	Pastilha de freio Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Frasle	04	R\$ 123,50	R\$ 494,00
421	Pinça de freio Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Lng	02	R\$ 1.172,32	R\$ 2.344,64
423	Radiador intercoller Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Visconde	02	R\$ 576,32	R\$ 1.152,64



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

424	Radiador d'agua Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Visconde	02	R\$ 1.251,07	R\$ 2.502,14
425	Relé de farol Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Dni	04	R\$ 64,43	R\$ 257,72
426	Relé de seta Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Dni	02	R\$ 42,96	R\$ 85,92
427	Reservatório d'água Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Reserplastic	03	R\$ 116,34	R\$ 349,02
428	Retentor da polia Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Sabó	02	R\$ 44,75	R\$ 89,50
429	Retentor do volante Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Sabo	03	R\$ 69,81	R\$ 209,43
430	Rolamento roda dianteira Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Fag	04	R\$ 77,92	R\$ 311,68
431	Rolamento roda traseira externa Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Faga	04	R\$ 94,35	R\$ 377,40
432	Rolamento roda traseira interna Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Fag	04	R\$ 112,37	R\$ 449,48
433	Selo do motor Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Cinpec	09	R\$ 8,66	R\$ 77,94
435	Silencioso final Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Ige	01	R\$ 187,93	R\$ 187,93
436	Silencioso intermediário Marcopolo/ volare v8 - ano: 2010	Un	Ige	01	R\$ 152,13	R\$ 152,13
440	Válvula termostática Marcopolo/ volare v8 -	Un	Mte	02	R\$ 123,50	R\$ 247,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

ano: 2010						
SAVEIRO VW 1.6 ANO 2010/2011 PLACA: NVR-3415						
538	Borrachas das portas saveiro vw 1.6 ano 2010/2011	Un	Universal	04	R\$ 84,78	R\$ 339,12
559	Coxim do motor saveiro vw 1.6 ano 2010/2011	Un	Nakata	06	R\$ 56,52	R\$ 339,12
591	Pivô lado direito saveiro. Vw 1.6 ano 2010/2011	Un	Nakata	06	R\$ 79,13	R\$ 474,78
592	Pivô lado esquerdo saveiro vw 1.6 ano 2010/2011	Un	Nakata	06	R\$ 79,13	R\$ 474,78
605	Sapata de freio saveiro vw 1.6 ano 2010/2011	Un	Frasle	06	R\$ 56,52	R\$ 339,12
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR -----</b>					<b>R\$ 18.466,64</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura podendo ser aditivado nos moldes da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

**4.1** Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba, situado na Rua Dom Pedro II, nº 99, Centro – Piracanjuba/GO, em até 05 (cinco) dias úteis, conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..

**4.2.** Os produtos serão recebidos:

**I. Provisoriamente**, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**II. Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

(cinco) dias do recebimento provisório.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.3** Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

**4.4** A não entrega dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**4.5** Não serão aceitos produto de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**5.1** A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 18.466,64 (Dezoito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.

**5.2** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**5.3** O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**5.5** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- IV. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**6.2** O **CONTRATADO** se obriga a:

- I. Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- III. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;
- V. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

**VI.** Em caso de rejeição dos produtos fornecidos, o CONTRATADO deverá substituí-lo obedecendo ao prazo máximo de 15 (quinze) dias;

**VII.** Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**VIII.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, nas seguintes dotações:

Centro de Custo	01.00
Função / Programa / Ação	71.01.12.361.1207.2109.3.3.90.30
Elemento	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento	39 – Material para Manutenção de Veículos
Ficha / Fonte	815.000 – 100.00

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**8.2** O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Retardamento na entrega dos produtos;
- III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.

**8.3** Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**8.4** Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

**8.5** Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

**8.6** Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

**8.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

8.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

8.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 02 dias do mês de maio de 2024

CLAUDINEY  
ANTONIO  
MACHADO:5657676  
5134

Assinado de forma digital  
por CLAUDINEY ANTONIO  
MACHADO:56576765134  
Dados: 2024.05.02  
13:15:20 -03'00'

**CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO**

Prefeito de Piracanjuba

Contratante



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

JL PECAS E  
SERVICOS  
LTDA:0750632300  
0109  
Assinado de forma digital  
por JL PECAS E SERVICOS  
LTDA:07506323000109  
Dados: 2024.05.02  
10:16:01 -03'00'

**JL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

Contratada

**Testemunhas:**

01) **THAIS**  
TELES:7029  
4659110  
Assinado de forma  
digital por THAIS  
TELES:70294659110  
Dados: 2024.05.02  
13:50:44 -03'00'

02) **TAYNARA**  
**CARDOSO**  
BARBOSA:054842  
71193  
Assinado de forma digital  
por TAYNARA CARDOSO  
BARBOSA:05484271193  
Dados: 2024.05.02  
14:00:11 -03'00'